



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 26/04/2009

As 10:41 hs sob N° 98/2009

SECRETARIA

Samuel Eleuterio Thomé Filho

Secretário Legislativo

DO PARANÁ, aprova:

Projeto de Lei Legislativo nº 005/2019

AUTORIA: Vereadores.

SÚMULA: Institui auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO

Art. 1º Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos (cargos efetivos e em comissão) do Poder Legislativo do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 2º O auxílio alimentação destina-se a custear despesas de alimentação, não integrando nem se incorporando ao vencimento, remuneração ou salário, sendo pago mensalmente juntamente com os vencimentos.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação não está sujeito à incidência de contribuições nem será computado para o cálculo de vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 4º O auxílio alimentação será pago mensalmente juntamente com o vencimento do servidor.

Art. 5º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso nas seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

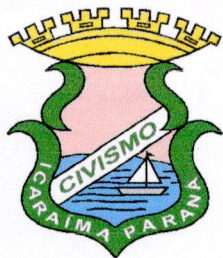
- I - licenças sem vencimentos;
- II - faltas injustificadas;
- III - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV - penalidade disciplinar de suspensão;
- V - reclusão;
- VI - licença para atividade política; e
- VII - auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Próprio.

Parágrafo único – Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 6º Fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontrar em férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade, licença paternidade, licença adotante e licença especial, bem como para frequentar cursos de capacitação, ou sujeito a horário especial.

Art. 7º O valor do auxílio alimentação é de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), sendo reajustado anualmente por portaria do Poder Legislativo Municipal com base no *IPCA* acumulado e correrá à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Icaraíma, observadas as demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 23
dias do mês de Abril de 2019.

VEREADORES:

Leandro Ferreira de Andrade

Juliana Marques Meirinho

Samuel Eleuterio Thomé

Agnaldo Alberto Cardoso

Laercio Bulgaron Domingos

Adelson Marcus Vicentim

Augusto Leopoldo Honório

Daniel Paulo Duarte

Jurandir Aquino da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto visa à concessão de auxílio-alimentação no valor de **R\$ 250,00**, mensais, ou seja, na proporção de **R\$ 11,36** em 22 dias úteis mensais em média aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O benefício destina-se a custear despesa com alimentação, não integrando nem se incorporando ao vencimento, remuneração ou salário, ou qualquer vantagem, sendo pago mensalmente juntamente com o vencimento do servidor.

Assim, roga-se aos nobres colegas a aprovação por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Trata-se o presente de consulta do Presidente desta Casa de Leis sobre a legalidade de instituir pagamento auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Icaraíma.

Prima facie, é possível a instituição desde que seja através de aprovação de projeto de lei com tal finalidade e haja disponibilidade orçamentária através de impacto necessário.

Ante o princípio da autonomia e separação dos poderes estatuidos pela constituição federal¹, a Câmara Municipal de Icaraíma tem competência para instituir benefícios aos seus servidores.

O Estatuto do Servidor Público de Icaraíma – *Lei nº 006/2003*, assim prescreve:

ARTIGO 81. *Juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:*

I - indenizações;

II - auxílios;

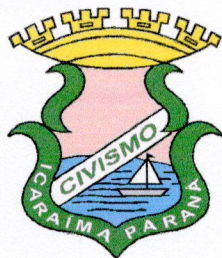
III - gratificações e adicionais.

§ 1º - *As indenizações e auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.*

O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando aos proventos de inatividade e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, fiscal ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

O valor do auxílio alimentação pago mensalmente aos servidores do poder executivo federal é de **R\$ 458,00** (Portaria 11/2016);

¹ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

os servidores do poder judiciário da União é de **R\$ 712,62** (em 2018) e **R\$ 982,10** pelo TCU e Senado Federal (em 2017). O TCE/PR percebe **R\$ 950,68** a tal título (lei 17.947/2014).

O Conselho Nacional de Justiça, por meio de sua Resolução nº 133/06, entendeu que os magistrados, os juízes, desembargadores, ministros deste país têm direito ao auxílio alimentação.

Após essa decisão, já implementaram o auxílio alimentação o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Militar, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como diversos tribunais regionais territoriais, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná por simetria.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão 2415/17, entende que é possível a concessão de auxílio-alimentação a servidores efetivos e inclusive aos ocupantes de cargos em comissão, desde que eles se enquadrem nos requisitos exigidos por lei e haja disponibilidade orçamentária:

*ACÓRDÃO Nº 2415/17 - Tribunal Pleno EMENTA: Possibilidade de concessão de auxílio alimentação aos servidores comissionados. **Princípio da legalidade.** Necessidade de norma legal e disponibilidade orçamentária. J.25.7.17*

Destarte é perfeitamente legal desde que obedecidos os requisitos legais, através do competente projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo e impacto financeiro demonstrando a existência de dotação orçamentária para arcar com a referida despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, entendo ser legal a implantação do pagamento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal, através de edição de lei para tanto.

É o parecer s.m.j.

Icaraíma – PR, 23 de abril de 2.019.

Everaldo Beraldo - Procurador Jurídico